

Para:

Prefeitura Municipal De Japoatã

Secretaria Municipal De

Administração

ATT. Presidente da comissão permanente da licitação.

A Empresa Orlando Leopoldo de Andrade Souza **CNPJ/MF 32.211.806/0001-40**, empresa estabelecida nesta cidade na Rua “O”, nº25 Conjunto Lafaiete Coutinho, São Cristóvão/SE, CEP 49100-000, vem muito respeitosamente legal, apresentar em tempo hábil RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO EM DESCUMPRIMENTO AO QUE DETERMINAVA O EDITAL TOMADA DE PREÇOS 05/2023, que diz em seu objeto: contratação de empresa especializada em obras de engenharia para obra de **pavimentação em paralelepípedo granito, incluindo passeios, drenagem superficial e sinalização viária do Povoado Poxim, no município de Japoatã/SE.**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão da comissão por inabilitar nossa empresa da licitação tomada de preços 05/2023, contra o imperialismo que a presidente adotou com referência ao item 8.3.2.2, desconsiderado os princípios básicos da licitação em andamento.

Dos Fatos:

O item 8.3.2.2 diz, a capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovações de licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho Regional Arquitetura e Urbanismo CAU do domicílio ou sede do licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta, (certidão de registro e quitação – arts 68 e 69 da lei nº 5.194/66) tal comprovação será feito mediante apresentação de carteira de trabalho e previdência social, contrato firmado entre a empresa e responsável técnico ou contrato social em se tratando de sócio

da empresa.

Outro sim a nossa empresa cumpriu o item 8.3.2.2, fazendo-se presente no envelope de habilitação a certidão de registro e comprovação de vínculo entre o profissional exigido, a empresa Orlando Leopoldo de Andrade Souza **CNPJ/MF 32.211.806/0001-40**. Ao qual foi fornecido pelo órgão fiscalizador o CREA (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanização).

É Vedado aos agentes publico:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Logo, neste contexto, entendemos que além da administração não possuir discricionariedade para imposição desta exigência, a mesma vilipendia um dos principais basilares da licitação o da competitividade.

Como a Lei 8.666/93 e suas alterações não autoriza esta exigência, torna-se uma exigência exorbitante ferindo o princípio da legalidade, é que o inciso II do Art. 5º da Constituição Federal preconiza que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da Lei.

Os tribunais de contas vêm traçando diretrizes a respeito da matéria, orientando os órgãos públicos para afastaram este tipo de regra que restringe o universo dos participantes.

Do Direito:

Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, nos decretos municipais e em respectivos mudanças.

Do Pedido:

Em face de todo apresentado e com fundamentos nos dispositivos já citados requer:


Partindo do princípio da legalidade, e com observância na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim demonstrada nossa insatisfação com a decisão exorbitante da



comissão da licitação por inabilitar nossa empresa por questões sem fundamentos, pedimos que a comissão reveja o ato e habilite nossa empresa por mesma ter apresentado toda documentação exigida na Licitação. E que o nosso recurso seja deferido, para que tenha o caminho legível, em atenção a Lei acima e por ser de justiça. Caso o mesmo seja indeferido faça sub para autoridade superior. Anexo o documento já apresentado na licitação que comprova o vínculo do profissional e a empresa.

Termos em que Pede deferimento

São Cristovao/SE, 23 de junho de 2023.


ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA
Representante Legal

